



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



CONVÊNIO Plataforma +Brasil N.938560/2022

CONTRATO Nº 037/PJM/2023

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A EMPRESA COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA”

Aos dias vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 035.963.155/0003-70, situado na Rodovia BR – 153 – Zona de expansão Urbana, Gurupi/TO, daqui em diante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº **410/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material permanente Veículo de carga (Caminhão a diesel com carroceria basculante de 12 m³, tração 6x4), para viabilizar melhor desempenho nos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e meio ambiente – SAIMA, e garantir mais agilidade nos serviços prestados aos municípios de Teixeiraópolis, conforme empenho e termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 O prazo para entrega será de entrega imediata ao recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, com no máximo 120 (cento e vinte) dias de espera, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

2.2 O local da entrega do caminhão deve ser na Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, situada a Avenida Afonso Pena, nº 2122, setor 04. No horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 07h00min horas as 13h00min horas, acompanhado da comissão de recebimento.

2.3 O telefone de contato: (69) 3465-1112,

2.4 E-mail: semagri.teixeiropolis@gmail.com.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

3.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.3 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

3.5 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

3.6 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.7 **Expedir a nota de empenho;**

3.8 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento já indicados neste contrato;

3.9 Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar o material licitado dentro do prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROB. MUNICIPAL 50123
Folha nº 322
[Assinatura]

material empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato. E o prazo será de 10 (dez) dias corridos para a resolução do problema pertinente.

4.3 Responder pelos danos causados diretamente à SAIMA, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação da garantia.

4.4 Não subcontratar o fornecimento do objeto, salvo para a manutenção corretiva dos materiais.

4.5. Manter durante todo o período contratual as condições de habilitação:

4.6 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

4.7 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

4.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

4.9 A empresa vencedora deverá fornecer a contratante:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica encadernado;
- 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina encadernado;
- Relação da rede de assistência técnica no território nacional;
- Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

4.10 - Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir representante dentro do estado de Rondônia, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

4.11 - O equipamento a ser fornecido devera estar acompanhado de seu respectivo certificado e condições de garantia.

4.12 Fornecer o veiculo novo, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no presente Termo, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

4.13 Fornecer o veiculo novo, objeto deste Termo, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

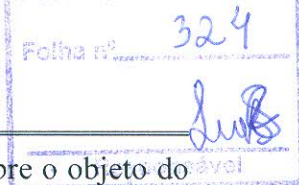
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

INDICA
430/23
323
Assível

- 4.14 Fornecer o veículo novo, acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município.
- 4.15 Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 4.16 Arcar com os prejuízos causados ao Município, decorrentes de serviços de assistência técnica e manutenção inadequada ao equipamento, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 4.17 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Município, seus prepostos e terceiros.
- 4.18 O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do equipamento. Caso o equipamento entregue apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a Contratada obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 4.19 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo às exigências da mesma.
- 4.20 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.21 Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.22 Não transferir a outrem, o objeto do presente Termo.
- 4.23 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.24 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições



ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

4.23 Comunicar à SAIMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.24 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

4.25 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

4.26 A Nota Fiscal deverá conter o número do convenio, número do empenho e todos os dados de identificação do caminhão, - marca, modelo, ano de fabricação e número de identificação do produto (PIN).

CLÁUSULA QUINTA – LIVRE ACESSO

5.1 A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão e entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO

6.1 Os itens obrigatórios podem, ou não, ser características originais do equipamento ofertado pelo CONTRATADO, entretanto caso não estejam presentes no equipamento, este se obriga a instalá-los/fornecê-los antes da entrega, respondendo o fornecedor pela qualidade da adaptação. Nesta situação o objetivo é que o item esteja presente na máquina ofertada.

6.2 Prestar **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de acordo com as especificações deste Contrato;

6.3 O prazo de garantia integral para os equipamentos é de no mínimo de **12 (doze) meses em Peças e Serviços**, por Assistência Técnica Autorizada e terá seu termo inicial a contar do recebimento definitivo do bem.

6.4 Para efeito de recebimento serão inspecionados os equipamentos pelo representante indicado pela Secretaria Gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROPOSTA Nº	420123
Folhas	325
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Responsável	

- 6.5 Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.
- 6.6 Declaração da proponente que há representante e assistência técnica indicada pelo fabricante capaz de atendimento num raio de até 200 Km.
- 6.7 Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor.
- 6.8 Independente da CONTRATADO **SER** ou **NÃO** representante autorizada, a mesma deverá entregar o equipamento novo, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões.
- 6.9 O equipamento deverá ser fornecido com catálogo de peças, operação e manutenção.
- 6.10 O **TREINAMENTO** deverá ser realizado, sem ônus para o Município, na sede da Contratante, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no máximo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Prefeitura, com os seguintes itens a serem explorados:
- 6.11 Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do equipamento, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;
- 6.12 Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados no equipamento.
- 6.13 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de equipamentos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência do contrato.
- 6.14 O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao município, conforme estabelecido no termo de referência.
- 6.15 Sem limite de horas de funcionamento. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia das máquinas.
- 6.16 O CONTRATADO deverá ofertar, ainda, todas as manutenções necessárias dentro do prazo de garantia.